23

(53/2018-E)

CGJ *00011666*

REPRESENTAÇÃO PERANTE A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – PROBLEMAS NA AMPLITUDE DO ACESSO AS INFORMAÇÕES DA CRC – RESTRIÇÃO AO MÍNIMO INDISPENSÁVEL PARA PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE DAS PESSOAS – EXAME DO MODO DE CUMPRIMENTO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO EM CURSO NESTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COM FUTURA INFORMAÇÃO À CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de pedido de providências em curso perante a Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, acerca de vulnerabilidades existentes no acesso às informações constantes da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, no qual foi solicitada manifestação desta Corregedoria Geral da Justiça (fls. 02/21).

É o breve relatório.

Passo a opinar.

O desenvolvimento das novas tecnológicas permitiu a melhora da qualidade e celeridade na prestação dos serviços extrajudiciais, como acontece com as funcionalidades instituídas pela Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC.

No aspecto da publicidade e reunião das informações, o meio eletrônico repercute em modos de acesso a essas informações diversos da situação existente em meio físico, a exemplo do mencionado na representação perante a E. Corregedoria Nacional de Justiça.

24

As informações de cunho pessoal existentes em serventias extrajudiciais, ora agrupadas em centrais eletrônicas, obviamente, merecem proteção por meio do acesso restrito a pessoas com autorização legal a tanto.

Nessa linha, o acesso às informações da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC deve ser disponibilizado ao mínimo necessário para o cumprimento das determinações contidas no Provimento nº 46 de 16/06/2015, da Corregedoria Nacional de Justiça.

O conteúdo da representação é indicativo de excessiva amplitude das informações, as quais, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, devem ser reduzidas ao indispensável para o cumprimento das finalidades da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais.

A tecnologia é diversa da técnica, esta conhecida desde muitos séculos pelo ser humano permite seu controle de maneira mais simples (p. ex. agricultura), o que não ocorre com a tecnologia por sua ínsita complexidade (p. ex. engenharia genética).

Nesta Corregedoria Geral da Justiça, está em curso o processo administrativo n. 2017/187347, o qual trata das mesmas questões existentes no pedido de providências objeto desta manifestação e, inclusive, a Dra. Fátima Cristina Ranaldo Caldeira, é uma das representantes.

A forma de restrição às informações existentes ao mínimo indispensável, sem impedir que a central seja alimentada com as informações necessárias, é tratada naquele expediente administrativo.

Nessa ordem de ideias, sugiro que no referido processo administrativo sejam estabelecidos os limites de acesso às informações da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, com oportuna informação à E. Corregedoria Nacional de Justiça.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se reduzir o acesso às informações da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais ao mínimo indispensável a cada usuário, determinando manifestação da ARPEN-SP, no processo em curso perante esta Corregedoria Geral da Justiça, para correção das incongruências relatadas na representação sem retirar as funcionalidades da central eletrônica em questão, especialmente sua alimentação, com oportuna informação à E.

25

Corregedoria Nacional de Justiça. Sugiro a remessa de cópia deste parecer e da r. decisão que eventualmente o aprovar à E. Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no PP 0010057-14.2017.2.00.0000 (fls. 02) e na r. decisão reproduzida às fls. 20/21.

Sub censura.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2018.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 2018/00014849

CONCLUSÃO

Em 07 de fevereiro de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Marilah Shoyama), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Determino a juntada do parecer e desta decisão no processo administrativo n. 2017/187347 em curso perante esta Corregedoria Geral da Justiça com ciência às partes e intimação da ARPEN-SP para apresentar manifestação em cinco dias para fins de correção do acesso às informações.

Enviem-se cópias do parecer e desta decisão à E. Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no PP 0010057-14.2017.2.00.0000.

São Paulo, 07 FEV 2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça